



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019-070301 – CPL/PMSLP**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EDUCACIONAL NO ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL MUNICIPAL.

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, II da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** ANTONIO EDSON FARIAS

**CPF:** 411.217.832-87

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-070301**

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sra. Fabiana Lacerda Silva, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de serviço de Assessoria Educacional no acompanhamento do planejamento e desenvolvimento educacional municipal.

Para instrução do Processo nº 6/2019-070301, referente à Inexigibilidade nº. 6/2019-070301, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

**PREFEITURA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação do Sr. Antonio Edson Farias, pois o mesmo presta serviços de Assessoria Educacional, de natureza singular na área da Educação, tendo em vista as constantes mudanças na área, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados no quadro geral pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará.

Como a Secretaria Municipal de Educação já vinha mantendo contatos de serviços como assessor educacional no ramo da Educação, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, também decorra de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.





### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do Assessor Educacional ANTONIO EDSON FARIAS, da cidade de Ourém-PA, em face das informações de que possui experiência acadêmica comprovada no ramo de Assessoramento Educacional, abrangendo as áreas correlatas.

Além do mais, consta que esse profissional dispõe de experiência necessária para atender ao interesse público, pois presta serviços voltados à área do Assessoramento Educacional, com destacada e elogiada atuação, o que possibilita, portanto, a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões no que tange os serviços de Assessoramento Educacional.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como Capanema, Tracuateua, Capitão Poço, conforme informações do TCM/PA, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo Profissional, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Santa Luzia do Pará/PA, 28 de fevereiro de 2019.

Cordialmente,

  
FRANCISCO ERNANDIO RODRIGUES DA COSTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto nº 009/2019